

REGULAMENTO DA CONFRARIA DE GOURMETS

CAPÍTULO I - Da Confraria e sua Denominação

Art. 1º. – A Confraria de Gourmets da AABB Porto Alegre é um grupo de associados que tem como principal objetivo a confraternização através da gastronomia. Fundada em 1997, iniciou suas atividades ministrando aulas pelos próprios integrantes do grupo, sendo, à época, denominado “Aposentados na Cozinha”.

Art. 2º. – São objetivos da Confraria de Gourmets da AABB:

- a) reunir os estudiosos, apreciadores e amigos da culinária com a finalidade de promover e estimular a cultura e o hábito da sua degustação;
- b) promover a cultura da culinária através de palestras, conferências, cursos, seminários, congressos e outros eventos ligados à culinária;
- c) publicar matérias da área de gastronomia em jornal e/ou revista, ou outros veículos especializados, manter biblioteca e informes;
- d) promover atividades sociais, recreativas e culturais, bem como contato com entidades relacionadas à culinária;
- e) representar a AABB em eventos, jantares e almoços beneficentes promovidos pela própria Associação, bem como aqueles cuja participação o Clube entender importantes institucionalmente através da atividade da gastronomia.

Art. 3º. – São condições para o funcionamento da Confraria de Gourmets da AABB:

- a) observância da lei e dos princípios morais, éticos e cívicos;
- b) abstenção de toda e qualquer atividade político/partidária e/ou religiosa;
- c) gratuidade do exercício dos cargos designados na forma deste regulamento e regimentos da AABB.

CAPÍTULO II – Dos Participantes

Art. 4º. – A Confraria de Gourmets da AABB será constituída exclusivamente de pessoas físicas, associados da Associação Atlética Banco do Brasil - AABB Porto Alegre, em dia com suas obrigações sociais com o Clube, observando-se o limite de 35 (trinta e cinco) componentes, além de seus fundadores.

Parágrafo Primeiro - São considerados fundadores os associados Guido Fischer, Adalberto Santos Júnior, Nestor Hintz, Amirton Estivalet, Valgir Pires, Sérgio Coelho, Milton Volk e Ney Ardais Wortmann.

Parágrafo Segundo - Os participantes da Confraria serão denominados, para fins deste regulamento, de confrades.

CAPÍTULO III - Da Admissão de Confrades

Art. 5º. – A admissão de Confrades será feita mediante ficha de inscrição encaminhada ao Diretor da Confraria que terá competência para sua aprovação, dando conhecimento ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Institui-se uma contribuição mensal, exceto para os membros fundadores, com valor a ser aprovado pelo Conselho de Administração da AABB, que se destinará exclusivamente para uso da Confraria nos jantares técnicos, concedendo ao contribuinte o direito a acompanhante.

CAPÍTULO IV - Dos Deveres dos Confrades

Art. 6º – São deveres dos Confrades:

- a) acatar, zelar e dar pleno desenvolvimento às disposições deste Regulamento e Regimentos da Associação, além das decisões do Conselho de Administração e das reuniões da Confraria;
- b) estar em dia com suas contribuições com a Confraria e com a AABB;
- c) desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais tenham sido nomeados ou designados, bem como de atribuições, missões ou serviços que lhes forem submetidos;
- d) zelar pelo patrimônio e o bom nome do Clube e da Confraria de Gourmets da AABB.

CAPÍTULO V - Da Administração

Art. 7º – A Administração da Confraria de Gourmets será exercida pelo seu Diretor Gastronômico designado pela Vice-presidência Cultural e aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – O mandato do Diretor Gastronômico será coincidente com o do Conselho de Administração do Clube.

Art. 8º – O Diretor Gastronômico escolherá um Diretor Secretário e outros cargos, ad-referendum da Vice-presidência Cultural.

Art. 9º – Compete ao Diretor Gastronômico:

- a) admitir membros da Confraria;
- b) fazer observar o presente Regulamento;
- c) sugerir ao Conselho de Administração o valor de taxas e contribuições;
- d) praticar todos os atos da gestão da Confraria;
- e) organizar e manter a biblioteca, se houver;
- f) elaborar relatório anual das atividades, submetendo-o juntamente com as contas;
- g) administrar o patrimônio da Confraria de Gourmets da AABB.

Art. 10 – Compete ao Diretor Secretário:

- a) substituir o Diretor Gastronômico em suas ausências;
- b) auxiliar o Diretor Gastronômico nas atividades administrativas e financeiras da Confraria.

Art. 11 – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano, o Diretor Gastronômico elaborará o balanço de todas as atividades realizadas no ano anterior, deixando-o, juntamente com relatório detalhado de sua gestão, à disposição dos confrades e do Conselho de Administração da Associação Atlética Banco do Brasil.



Regulamento da Confraria de Gourmets

CAPÍTULO VI - Do Patrimônio e Receitas

Art. 12 – Constituem receitas e patrimônio da AABB, cedido para uso da Confraria de Gourmets:

- a) contribuições dos confrades;
- b) doações;
- c) rendas eventuais;
- d) móveis localizados no Espaço Gourmet da AABB;
- e) utensílios de uso na culinária disponíveis no Espaço Gourmet da AABB;
- f) roupas de uso nos eventos.

Art. 13 – Os bens móveis e as doações pertencem à AABB Porto Alegre e somente poderão ser alienados após parecer favorável do Conselho de Administração do Clube, mediante orientação do Diretor Gastronômico.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais

Art. 14 – Todas as reuniões serão registradas em atas, em livro destinado exclusivamente para esse fim.

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-presidência Cultural.

Art. 16 - Este regulamento foi aprovado na reunião de 26/06/2012 do Conselho de Administração da AABB, entrando em vigor nesta data.